



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04254/11

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Cubati, Sr. Dimas Pereira da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2010. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

PARECER PPL – TC – 121/12

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, apreciou os autos do Processo TC n.º **04254/11**, referente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, Sr. Dimas Pereira da Silva**, relativa ao exercício financeiro de **2010**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, vencido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade do **relatório** e do **voto** do relator, constantes dos autos, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das referidas contas, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 11 de julho de 2012.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04254/11

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral junto ao TCE/PB

Em 11 de Julho de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL